



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

### PROCESSO TC-2939/12

*Administração Direta Estadual. Secretaria de Estado da Interiorização da Ação do Governo. Prestação de Contas relativa ao exercício de 2011 – Regularidade. Envio de cópia a processo específico de gestão de pessoal.*

### **ACÓRDÃO-APL-TC - 0696/2012**

#### **RELATÓRIO:**

*O presente processo corresponde à Prestação de Contas relativa ao exercício de 2011 da Secretaria de Estado da Interiorização da Ação do Governo – SEIAG –, tendo por gestores responsáveis o senhor Adriano César Galdino de Araújo (período de 02/01 a 28/01 e de 02/02 a 28/06) e a senhora Débora Maria de Andrade Maciel (período de 26/07 a 31/12)<sup>1</sup>.*

*A Divisão de Auditoria das Contas do Governo do Estado III deste Tribunal – DICOG III – emitiu, com data de 17/05/12, relatório eletrônico, sintetizando os seguintes aspectos da gestão do ente público:*

- a) A PCA foi apresentada no prazo legal e de acordo com a RN-TC-03/10;*
- b) A SEIAG foi criada em 2007, pela Lei Estadual 8186/07, assumindo as funções do extinto Escritório de Representação do Governo do Estado (ERGE);*
- c) A Lei Orçamentária Anual do Estado da Paraíba (Lei 9331/11) fixou a despesa da SEIAG em R\$ 2.897.000,00, correspondendo a 0,04% da despesa total fixada para o Ente Governamental;*
- d) Foi autorizada a abertura de créditos adicionais suplementares no valor de R\$ 15.800,00, tendo como fonte a anulação de dotações da própria Secretaria. Por sua vez, foi anulado o montante de R\$ 1.215.143,00 em dotações da SEIAG, com vistas a servir de fonte para abertura de créditos adicionais em outras secretarias estaduais;*
- e) O orçamento executado atingiu percentual de 55,25% do total inicialmente programado, correspondendo a R\$ 1.571.526,38;*
- f) Foi inscrito em Restos a Pagar o valor de R\$ 15.373,29, referente a recolhimento de contribuição previdenciária patronal – competência de dezembro.*

*Ao final do Relatório Inicial, o Órgão de Instrução manifestou-se, apontando diversas irregularidades atribuídas às duas administrações. Atendendo aos princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa, promoveu-se a citação dos gestores (fl.35). Por meio do Documento 14249/12, a SEIAG protocolou, em 04/07/2012, solicitação de prorrogação de prazo para defesa, acolhida conforme determinação do Relator (Diário Oficial Eletrônico, Edição 567, de 06/07/2012). Em seguida, os gestores apresentaram suas alegações em uma única peça (fls. 43/50), acompanhada de documentação de suporte (fls. 51/154). Retornando os autos à DIAFI para análise das contrarrazões dos interessados, a Unidade Técnica pugnou pela manutenção de todas as irregularidades listadas no relatório inicial (fls. 359/378), quais sejam:*

*– Atribuídas ao senhor Adriano César Galdino de Araújo:*

- 1. Despesas contabilizadas na função 08 (assistência social), no valor de R\$ 1.572,54<sup>2</sup>;*
- 2. Despesas em desacordo com os objetivos da SEIAG, no valor de R\$ 5.545,00;*
- 3. Ocupação de cargos em comissão em quantitativo superior ao previsto em lei.*

<sup>1</sup> *Ao longo do exercício em análise, há hiatos temporais em que a SEIAG não teve gestor titular em seu comando (29/01 a 01/02 e 29/06 a 25/07).*

<sup>2</sup> *De acordo com o Sistema SAGRES, apenas um lançamento foi apropriado na função 8, que correspondente a despesas com assistência social. Trata-se do empenho 199, no valor de R\$ 1.172,54. Os demais R\$ 400,00 se referem ao empenho 203, apropriado na função 04 (administração), sendo o empenho emitido para pagamento de uma placa de formatura.*

– Atribuídas à senhora Débora Maria de Andrade Maciel:

1. Despesas em desacordo com os objetivos da SEIAG, no valor de R\$ 8.480,00;
2. Ocupação de cargos em comissão em quantitativo superior ao previsto em lei.

O Ministério Público emitiu o Parecer nº 009221/12 (fls.168/172), da pena da Ilustre Procuradora Sheyla Barreto Braga de Queiroz, pugnando pela adoção das seguintes providências:

- a) **IRREGULARIDADE DAS CONTAS** do senhor Adriano César Galdino de Araújo (período de 02/01 a 28/01 e de 02/02 a 28/06) e da senhora Débora Maria de Andrade Maciel (período de 26/07 a 31/12), gestores da Secretaria de Estado da Interiorização da Ação do Governo no exercício de 2011;
- b) **APLICAÇÃO DE MULTA** ao senhor Adriano César Galdino de Araújo e à senhora Débora Maria de Andrade Maciel, com fulcro nos artigos 55 e 56, II da LOTCE;
- c) **IMPUTAÇÃO DE DÉBITO** aos gestores no montante apurado e discriminado por Secretário (a), por força das despesas irregulares (por serem completamente alheias às atribuições da Pasta) constatadas pela DICOG III;
- d) **RECOMENDAÇÃO** ao atual gestor da Secretaria em epígrafe no sentido de não incorrer nas irregularidades e falhas aqui expendidas;
- e) **COMUNICAÇÃO** formal ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado da necessidade de extinção dos vínculos com todas as pessoas que exercem no âmbito da SEIAG funções públicas em número superior ao previsto em lei;
- f) **REPRESENTAÇÃO** ao Ministério Público Comum acerca dos fatos que são de sua alçada e atribuição investigativa.

O Relator fez incluir o feito na pauta desta sessão, com as notificações de praxe.

#### **VOTO DO RELATOR**

As eivas imputadas aos dois administradores públicos têm essencialmente a mesma natureza. Enfatizou-se o fato de, durante a gestão do senhor Adriano César Galdino de Araújo, ter havido a emissão de um empenho classificado na função de assistência social. Entretanto, todas as despesas apresentadas nos itens 7.1 e 7.2 da inicial guardam similitude.

Em seu favor, os gestores alegaram que a SEIAG tem como propósito o desenvolvimento de ações com vistas a promover a interiorização e a regionalização das ações do Governo. Para tanto, cabe à Pasta, entre outras atribuições, articular e promover a representação do Estado no âmbito municipal. Os nove empenhos que figuram nos autos eletrônicos como irregulares são, no entendimento dos gestores, consectários da regular atuação da Secretaria.

Frise-se que o próprio Órgão Ministerial afastou a pecha de ilegalidade de alguns dos empenhos originariamente tomados por irregulares<sup>3</sup>. Segundo o Parquet, há despesas que não são consideradas como alheias à finalidade geral de um órgão, ainda que não diretamente afetas às suas funções, conclusão que absorvo integralmente, estendendo-a aos demais dispêndios. Não vislumbro razão para considerar como improbidade administrativa a locação de um ônibus para evento comunitário, no valor de R\$ 2.585,00 (empenho 046), ou mesmo o pagamento de R\$ 1.000,00 pela contratação de um carro de som (empenho 148). Não consta dos autos quaisquer indícios de que tais os valores tenham sido empregados em atividades que não as descritas nos históricos dos respectivos empenhos. Portanto, a eiva comporta relevação.

<sup>3</sup> Empenhos 44, 589 e 591, que se referem, respectivamente, a despesas com arranjos de flores, decoração e iluminação natalinas.

No que concerne às falhas relacionadas aos cargos comissionados, o tema é recorrente. No exame das contas de 2007, as primeiras prestadas pela SEIAG, veio à baila a questão da estrutura de cargos comissionados da Secretaria. O Pleno deste Tribunal determinou a formalização de um processo apartado, através do Acórdão APL-TC-1083/09, cuja finalidade seria justamente avaliar a situação do quadro de pessoal da SEIAG. O cumprimento da decisão deu azo ao Processo 00179/11, de minha relatoria. Determinei, em 16/02/2011, o encaminhamento do citado processo à Divisão de Gestão de Pessoal – DIGEP – para que fossem adotadas as devidas providências, uma vez que a análise do setor especialista é mais apropriada para a identificação e correção de eventuais problemas existentes na estrutura de cargos de um órgão público. Todavia, conforme se pode constatar no sistema TRAMITA, não houve marcha processual. Destarte, para que sejam observadas as determinações emanadas do Acórdão APL-TC-1083/09, determino o encaminhamento de cópia dos presentes autos para o Processo-TC-0179/11, reforçando a urgência de seu exame pelo Órgão de Instrução.

Por todo exposto, voto pela(o):

1. regularidade da presente prestação de contas;
2. encaminhamento de cópia do presente ato ao Processo-TC-0179/11, com vistas à identificação e correção de eventuais problemas existentes na estrutura de cargos da SEIAG.

#### **DECISÃO DO TRIBUNAL PLENO DO TCE-PB:**

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC-02939/12, os membros do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, ACORDAM em:

1. **JULGAR REGULAR** a presente Prestação de Contas, relativa ao exercício de 2011, da Secretaria de Estado da Interiorização da Ação do Governo, sob a responsabilidade do senhor João Azevedo Lins Filho;
2. Encaminhar cópia do presente ao Processo-TC-0179/11, com vistas à identificação e correção de eventuais problemas existentes na estrutura de cargos de um órgão público.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.  
TCE-Plenário Ministro João Agripino

João Pessoa, 12 de setembro de 2012.

Conselheiro Fernando Rodrigues Catão  
Presidente

Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira  
Relator

Fui presente,

Elvira Samara Pereira de Oliveira  
Procuradora-Geral em Exercício do Ministério Público junto  
ao TCE-Pb

Em 12 de Setembro de 2012



**Cons. Arnóbio Alves Viana**  
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO



**Cons. Fábio Túlio Filgueiras Nogueira**  
RELATOR



**Elvira Samara Pereira de Oliveira**  
PROCURADOR(A) GERAL EM EXERCÍCIO